



ENTIDADE DAS CONTAS E FINANCIAMENTOS POLÍTICOS

Relatório da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos relativo às Contas da Campanha Eleitoral para as eleições autárquicas realizadas em 01 de outubro de 2017, apresentadas pelo Grupo de Cidadãos Eleitores – Movimento Vidigueira Independente

PA 66/Contas Autárquicas/17/2018

maio/2020



Índice

Índice.....	1
Lista de siglas e abreviaturas.....	2
Sumário	3
1. Introdução	4
2. Método e responsabilidade	4
2.1. Método.....	4
2.2. Responsabilidades do mandatário financeiro.....	7
3. Informação Financeira.....	7
4. Resultados / Observações	8
4.1. Deficiências no processo de prestação de contas – demonstrações financeiras da campanha	8
4.2. Deficiências no processo de prestação de contas – elementos bancários	9
4.3. Deficiências no processo de prestação de contas – apresentação da lista de ações e meios incompleta.....	9
4.4. Deficiências no suporte documental de algumas receitas - Angariação de fundos	10
4.5. Despesas inelegíveis – despesas faturadas após o último dia de campanha	11
4.6. Deficiências no suporte documental de algumas despesas.....	12
4.7. Despesas de campanha sem reflexo na conta bancária de campanha.....	13
4.8. Movimentos na conta bancária sem reflexo nas contas de campanha.....	13
4.9. Confirmação de saldos e transações aos fornecedores da campanha – Não obtenção de respostas.....	14
5. Conclusões.....	15
6. Ênfase 16	
Lista de Anexos.....	18



Lista de siglas e abreviaturas

BTA	Sociedade de Revisores Oficiais de Contas Baker Tilly, PG & Associados, SROC, Lda.
ECFP	Entidade das Contas e Financiamentos Políticos
GCE	Grupo de Cidadãos Eleitores
GCE – MVI	Grupo de Cidadãos Eleitores – Movimento Vidigueira Independente
L 19/2003	Lei n.º 19/2003, de 20 de junho
LO 2/2005	Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro
Listagem nº 5/2017	Listagem n.º 5/2017, de 21 de abril, publicada no Diário da República, 2.ª Série, n.º 79, de 21 de abril de 2017



Sumário

O Relatório que a ECFP envia à apreciação do GCE – MVI, relativo às contas de campanha eleitoral para as eleições autárquicas do Município de Vidigueira, realizadas em 01 de outubro de 2017, apresentadas pelo **Grupo de Cidadãos Eleitores – Movimento Vidigueira Independente**, para além de conter uma descrição da metodologia seguida, apresenta uma visão global da informação financeira, a que se segue uma explanação dos resultados obtidos que ou demonstram impossibilidade/limitação na análise ou revelam erros ou incumprimentos detetados.

De entre a falta de informação e incorreções identificadas, a ECFP salienta o seguinte:

- Verificam-se deficiências no processo de prestação de contas, quer quanto às demonstrações financeiras, quer quanto aos elementos bancários (ver ponto 4.1. e ponto 4.2.);
- A lista de ações e meios não se encontra completa (ver ponto 4.3.);
- Existem deficiências no suporte documental de algumas receitas, nomeadamente quanto à angariação de fundos (ver ponto 4.4.);
- Foram identificadas despesas faturadas após o último dia de campanha – inelegibilidade das despesas (ver ponto 4.5.);
- Não é possível concluir sobre a razoabilidade da valorização de algumas despesas (ver ponto 4.6.);
- Foram identificadas despesas de campanha, não liquidadas através da conta bancária de campanha (ver ponto 4.7.);
- Há movimentos na conta bancária de campanha sem reflexo nas contas de campanha (ver ponto 4.8.); e
- Não foram obtidas respostas dos fornecedores da campanha aos pedidos de confirmação de saldos e transações (ver ponto 4.9.).



1. Introdução

O presente Relatório da ECFP contém as conclusões dos trabalhos de auditoria, efetuados às contas de campanha eleitoral para as eleições autárquicas do Município de Vidigueira realizadas em 01 de outubro de 2017, apresentadas pelo Grupo de Cidadãos Eleitores – Movimento Vidigueira Independente, doravante identificado como **GCE – MVI**.

As contas de campanha eleitoral, submetidas à apreciação da ECFP, compreendem numa base municipal a conta de receitas, que evidencia um total de 15.518 Eur. (cfr. anexo I), a conta de despesas, que totaliza 15.594 Eur. (cfr. anexo II), o balanço, a demonstração dos resultados e a lista de ações e meios.

2. Método e responsabilidade

2.1. Método

Os procedimentos de auditoria adotados na revisão às contas da campanha eleitoral identificada, contemplaram dois trabalhos distintos, mas complementares:

- a) Análise e verificação dos procedimentos genéricos adotados pelo GCE na apresentação das Contas da Campanha para as Eleições Autárquicas do Município de Vidigueira.
- b) Aplicação pela Sociedade de Revisores Oficiais de Contas Baker Tilly, PG & Associados, SROC, Lda. de procedimentos limitados de auditoria, atendendo a critérios de materialidade e a outros considerados pertinentes, de acordo com as normas internacionais de revisão limitada de demonstrações financeiras e demais orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, as quais exigem que os mesmos sejam planeados e executados com o objetivo de obter um grau de segurança moderado sobre as contas de campanha, preparadas de acordo com as normas contabilísticas e de relato financeiro adotadas em Portugal através do Sistema de Normalização Contabilística e demais regulamentações específicas que regulam as atividades de campanha eleitoral.



Para tanto, o referido exame simplificado incluiu:

- i. Análise e verificação dos procedimentos genéricos adotados na apresentação das Contas da Campanha, atendendo, nomeadamente, aos aspetos seguintes:
 - Verificação do cumprimento do limite de despesas, estabelecido por lei para o Município (artigo 20.º, n.º 2, da L 19/2003);
 - Verificação da correta contabilização do valor da Subvenção Estatal atribuída ao GCE no âmbito das Eleições Autárquicas;
 - Verificação da integral apresentação dos extratos bancários das contas bancárias da campanha, desde a abertura até ao encerramento da conta (incluindo confirmação do encerramento da conta e análise do destino do resultado da campanha);
 - Verificação da identificação do mandatário financeiro, bem como da respetiva publicação em jornal de circulação nacional; e
 - Verificação do valor relativo a despesas com conceção, produção e afixação de estruturas, cartazes e telas que se destinam à utilização na via pública, e seu peso relativo no valor da subvenção (pertinente para efeitos do disposto no artigo 18.º, n.º 6, da L 19/2003).
- ii. Análise dos procedimentos de controlo interno adotados para assegurar: (i) a identificação das ações de campanha eleitoral no Município, (ii) a integral quantificação dos meios utilizados para a realização de cada uma dessas ações de campanha e a sua correta reflexão nas contas de campanha, (iii) o integral registo das receitas com donativos e angariações de fundos e (iv) o integral registo das despesas, no período adequado;
- iii. Comprovação de que as ações de campanha estão integralmente refletidas nas Contas de Campanha, correspondem às ações realizadas e foram corretamente valorizadas a preços de custo e/ou de mercado;
- iv. Cruzamento das ações de campanha eleitoral identificadas através da verificação física efetuada pelo CEI – IUL – Centro de Estudos Internacionais – Instituto



- Universitário de Lisboa (de acordo com o contrato celebrado com a ECFP) com as despesas e receitas, refletidas na demonstração de receitas e despesas;
- v. Comprovação de que as receitas de campanha relativas a donativos e angariação de fundos foram integralmente depositadas na conta bancária de campanha e registadas nas respetivas contas de campanha, refletidas no período correto e que a sua obtenção foi conseguida em obediência aos preceitos legais aplicáveis, designadamente com a identificação dos doadores e dentro dos limites que a lei estipula (artigo 16.º, n.º 4, da L 19/2003);
 - vi. Comprovação de que os donativos em espécie e os bens cedidos a título de empréstimo constam das contas de campanha e estão valorizados a preços de mercado, bem como a verificação da identidade dos doadores e respetivas declarações;
 - vii. Comprovação de que as situações de colaboração de militantes, simpatizantes e de apoiantes, a que se refere o n.º 6 do artigo 16.º da L 19/2003, estão suficientemente caracterizadas para poderem ser distinguidas de donativos em espécie;
 - viii. Verificação de que as contribuições dos partidos políticos estão certificadas pelos órgãos competentes do Partido e refletidas na conta bancária da campanha;
 - ix. Comprovação de que as despesas de campanha estão integralmente refletidas nas contas bancárias de campanha e registadas nas respetivas contas de campanha, são razoáveis face à natureza e quantidade dos bens adquiridos e dos serviços prestados, estão adequadamente suportadas do ponto de vista documental e revelam valores em conformidade com os constantes da Listagem n.º 5/2017 ou em conformidade com o mercado, devidamente demonstrada;
 - x. Obtenção de confirmação externa das mais importantes transações e saldos, junto dos respetivos terceiros (circularização de saldos, relativamente a contas a pagar); e
 - xi. Avaliação da existência de passivos omissos, não registados, e de outras contingências.



2.2. Responsabilidades do mandatário financeiro

É da responsabilidade do mandatário financeiro a preparação e apresentação das contas de campanha eleitoral para as eleições autárquicas de 01 de outubro de 2017, as quais devem apresentar, de forma verdadeira e apropriada, a posição financeira da campanha eleitoral para as eleições autárquicas de 01 de outubro de 2017 e o resultado das suas operações, nos termos do articulado da L 19/2003, especialmente dos seus artigos 21.º e 22.º.

3. Informação Financeira

O GCE – MVI, no âmbito das atividades desenvolvidas na Campanha Eleitoral para o Município de Vidigueira, na Eleição para os Órgãos das Autarquias Locais realizada em 1 de outubro de 2017, apurou receitas no montante de 15.518 Eur. e despesas no montante de 15.594 Eur.. Face aos montantes das receitas e das despesas apresentadas, apurou-se um resultado negativo (prejuízo) com a Campanha no montante de 76 Eur..

O financiamento das despesas de campanha foi assegurado pela subvenção estatal, no montante de 13.768 Eur., e por angariação de fundos no montante de 1.750 Eur..

Todas as despesas de campanha foram integralmente liquidadas até ao encerramento da conta bancária da Campanha.



4. Resultados / Observações

4.1. Deficiências no processo de prestação de contas – demonstrações financeiras da campanha

Decorre do art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, da L 19/2003, aplicável *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, do mesmo diploma, que nas campanhas eleitorais existe um dever genérico de organização contabilística.

Assim, neste contexto, os documentos do processo de prestação de contas da campanha eleitoral apresentados pelo GCE – MVI, padecem das seguintes deficiências:

- ✓ Balanço (datado a 4 de julho de 2018) – os saldos registados nas rubricas: (i) “outras contas a receber” (subvenção pública – 13.768 Eur. e outros – 1.750 Eur.) não são corretos, uma vez que o referido valor foi integralmente recebido pela candidatura (conforme análise dos extratos bancários da conta de campanha); (ii) “passivo”, no montante total de 15.594 Eur., também não está correto, pois as faturas foram liquidadas (conforme declaração do mandatário financeiro) – cfr. anexo III.

Face aos elementos coligidos, verifica-se incongruência de dados, que reflete não só um incumprimento do regime legal vigente, mas também um deficiente controlo interno da candidatura.

Salienta-se que a falta de transparência das contas dificulta o apuramento de outras eventuais infrações cometidas pelo GCE ou a confirmação de que não ocorreram, prejudicando a auditoria das contas e o cumprimento do dever de organização contabilística.

Esta situação representa uma inadequada organização contabilística, configurando, por isso, uma violação do art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, da L 19/2003, aplicável *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, do mesmo diploma.

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode o GCE – MVI pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.



4.2. Deficiências no processo de prestação de contas – elementos bancários

Nos termos do art.º 15.º, n.ºs 1 a 3, da L 19/2003, as receitas e despesas de campanha eleitoral constam de contas próprias, a que correspondem contas bancárias especificamente constituídas para o efeito. Trata-se de um mecanismo que permite maior controlo nesse âmbito, sendo que quer a abertura quer o encerramento das mesmas têm de estar demonstrados, para se poder provar justamente o exigido pelo regime jurídico aplicável¹.

Acresce que, tal como determinado na alínea a) do n.º 7 do artigo 12.º da L 19/2003, aplicável às Campanhas Eleitorais por força do artigo 15.º, n.º 1, “*in fine*”, da mesma Lei, o mandatário financeiro deverá anexar à prestação das contas os extratos bancários da conta aberta para os fins da campanha eleitoral em análise.

No caso, o GCE – MVI não apresentou a declaração de encerramento da conta bancária emitida pela respetiva instituição bancária.

A ausência da referida declaração no processo de prestação de contas do GCE não permite concluir se os deveres previstos nos arts.º 12.º, n.º 7, alínea a), *ex vi* art.º 15.º, n.º 1 e 15.º, n.º 3, todos da L 19/2003, concretamente o cumprimento integral do dever de revelação de todos os extratos bancários (desde a data de abertura até à data de encerramento), foram satisfeitos.

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode o GCE – MVI pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

4.3. Deficiências no processo de prestação de contas – apresentação da lista de ações e meios incompleta

No art.º 16.º, n.º 1, da LO 2/2005 consagra-se um dever de comunicação das ações de campanha eleitoral realizadas, bem como dos meios respetivos, que envolvam um custo superior a um salário mínimo, a cumprir dentro do prazo previsto no n.º 4 da mesma disposição legal.

¹ Sobre este dever, v. os Acórdãos do Tribunal Constitucional n.ºs 231/2013, de 24 de abril (ponto 7.21.) e 574/2015, de 02 de novembro (ponto 9.6.).



No caso, o GCE - MVI apresentou a lista de ações e meios, mas não identificou todas as ações ocorridas no período de campanha.

A título de exemplo, a ECFP identificou outras ações e respetivos meios passíveis de aí serem elencadas (cfr. anexo IV).

Face ao exposto, verifica-se o incumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 16.º da LO 2/2005.

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode o GCE – MVI pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

4.4. Deficiências no suporte documental de algumas receitas - Angariação de fundos

Nos termos do art.º 16.º, n.º 1, al. d), da L 19/2003, as atividades da campanha eleitoral podem ser financiadas pelo produto de atividades de angariação de fundos.

Para efeitos não só de transparência das contas, mas também da aferição do cumprimento das restrições constantes do mencionado art.º 16.º, as receitas obtidas com recurso a angariação de fundos têm de ser feitas atentando a uma série de imposições, que vão desde o limite do respetivo valor até à necessidade da respetiva discriminação (cfr. o já mencionado art.º 16.º, n.º 4, do mesmo diploma).

O GCE – MVI desenvolveu no dia 08.08.2017 uma ação de angariação de fundos – Almoço de Campanha, tendo reconhecido nas contas de campanha uma receita de 1.750 Eur. e uma despesa de 4.500 Eur..

A análise dos documentos de prestação de contas apresentados pelo GCE permitiu identificar as seguintes situações:

- (I) Na rubrica de receitas – angariação de fundos – foi reconhecido o montante de receita (1.750 Eur.) e não o produto (por inerência, o valor líquido) da atividade de angariação de fundos, o que colide com o estipulado no artigo 16.º, n.º 1 al. d), da Lei 19/2003; e

- (II) De acordo com o preceituado nos artigos 16.º, n.º 4 e 12.º, n.º 7, alínea b) (este último aplicável por remissão do artigo 15.º, n.º 1) da L 19/2003, constam de listas próprias discriminadas e anexas à contabilidade dos partidos as receitas decorrentes do produto da atividade de angariação de fundos, com identificação do tipo de atividade e data de realização. Por sua vez, o n.º 4 do artigo 16.º da mesma Lei estatui que o produto das atividades de angariação de fundos é obrigatoriamente titulado por cheque ou por outro meio bancário que permita a identificação do montante e da sua origem.

No caso vertente, não foram apresentados documentos bancários que permitam a identificação da origem e do montante de tal produto, nem foi apresentada a aludida lista, o que consubstancia a violação dos artigos 16.º, n.º 4 e 12.º, n.º 7, alínea b), este por remissão do artigo 15.º, n.º 1, todos da L 19/2003².

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode o GCE – MVI pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

4.5. Despesas inelegíveis – despesas faturadas após o último dia de campanha

Nos termos do n.º 1 do art.º 19.º da L 19/2003, apenas despesas inequivocamente relacionadas com a campanha podem ser contabilizadas como despesas eleitorais. Em termos de circunscrição temporal, refere esta disposição legal que só podem ser elegíveis despesas efetuadas dentro dos seis meses imediatamente anteriores à data do ato eleitoral respetivo³.

No caso em análise, foram identificadas despesas cujo documento de suporte foi emitido em data ulterior à do último dia de campanha, no valor total de 1.021 Eur. (cfr. anexo V).

² Vide Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 744/2014, de 5 de novembro.

³ Cfr. o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 574/2015, de 02 de novembro (ponto 9.8.D.).

Face ao enquadramento legal mencionado, havendo despesas com data de emissão posterior ao último dia de campanha, estamos perante um incumprimento do n.º 1 do art.º 19.º da L 19/2003.

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode o GCE – MVI pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

4.6. Deficiências no suporte documental de algumas despesas

Como já referido, atento o disposto no art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, da L 19/2003, aplicável *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, do mesmo diploma, nas campanhas eleitorais existe um dever genérico de organização contabilística, por forma a que a contabilidade reflita, designadamente, as suas receitas e despesas⁴.

Foram identificadas despesas, cujo suporte documental padece de deficiências, impeditivas de aferir da sua conformidade com os valores constantes da Listagem n.º 5/2017, já referida, e, em consequência, da sua razoabilidade.

Concretizando:

- a) Despesas no valor total (com IVA) de 7.148 Eur. (cfr. anexo VI), cujas faturas, atento o respetivo descritivo, não permitem aferir com a certeza necessária os elementos necessários para efeitos de comparação com os valores constantes da Listagem n.º 5/2017;
- b) Despesas no valor total de 25 Eur. (cfr. anexo VI), relativas a combustível, sem identificação de matrícula da viatura.

Esta situação representa uma inadequada organização contabilística, configurando, por isso, uma violação do art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, da L 19/2003, aplicável *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, do mesmo diploma.

⁴ Cfr. os Acórdãos do Tribunal Constitucional n.ºs 744/2014, de 05 de novembro de 2014 (ponto 11.1.) e 537/2015, de 20 de outubro de 2015 (ponto 10.5.).



Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode o GCE – MVI pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

4.7. Despesas de campanha sem reflexo na conta bancária de campanha

Decorre do n.º 1 do art.º 15.º da L 19/2003 um dever genérico de organização contabilística por parte dos partidos/coligações eleitorais/grupos de cidadãos eleitores, por forma a que as contas da campanha eleitoral (receitas e despesas) obedeçam ao regime do art.º 12.º da mesma disposição legal.⁵

Por seu turno, como já referido, o art.º 15.º do mesmo diploma, no seu n.º 3, obriga à existência de conta bancária específica, na qual sejam depositadas as receitas da campanha e movimentadas as respetivas despesas.

No caso em análise, foram identificadas despesas de campanha, no valor total de 363 Eur., sem reflexo na conta bancária de campanha (cfr. anexo VII):

Assim, a situação descrita, configura uma violação do art.º 15.º, n.º 3, da L 19/2003.

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode o GCE – MVI pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

4.8. Movimentos na conta bancária sem reflexo nas contas de campanha

Nos termos do art.º 15.º, n.º 1, da L 19/2003, todas as despesas e receitas da campanha têm de ser registadas⁶, por forma a que as contas da campanha eleitoral (receitas e despesas) obedeçam ao regime do art.º 12.º da mesma disposição legal.

Por seu turno, como já referido, o art.º 15.º do mesmo diploma, no seu n.º 3, obriga à existência de conta bancária específica, na qual sejam registados todos os movimentos associados à campanha.

⁵ Cfr. o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 231/2013, de 24 de abril (ponto 7.9.).

⁶ Cfr. o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 231/2013, de 24 de abril (ponto 7.9.).



No caso em análise verificou-se não estarem refletidos nos mapas de receitas e despesas de campanha, apresentados pelo GCE – MVI, os seguintes movimentos identificados no extrato bancário da conta da campanha (cfr. anexo VIII):

- movimentos a crédito no extrato bancário – conta n.º [REDACTED] – Caixa Geral de Depósitos, no montante total de 12.622 Eur.; e
- movimentos a débito no extrato bancário - conta n.º [REDACTED] – Caixa Geral de Depósitos, no montante total de 12.892 Eur..

Assim, a situação descrita supra configura uma violação do art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, da L 19/2003, aplicável *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, do mesmo diploma.

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode o GCE – MVI pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

4.9. Confirmação de saldos e transações aos fornecedores da campanha – Não obtenção de respostas

Decorre do n.º 1 do art.º 15.º da L 19/2003 um dever genérico de organização contabilística por parte dos partidos/coligações eleitorais/grupos de cidadãos eleitores, por forma a que as contas da campanha eleitoral (receitas e despesas) obedeçam ao regime do art.º 12º da mesma disposição legal.

No âmbito da auditoria às contas da campanha eleitoral foram realizados procedimentos autónomos de pedidos de confirmação de saldos e transações aos fornecedores da campanha, tendo ocorrido situação de ausência de resposta (cfr. anexo IX).

Esta situação pode constituir o não reconhecimento nas contas de todas as receitas e despesas de campanha, ao arrepio do disposto no n.º 1 do art.º 15.º da L 19/2003.

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode o GCE – MVI pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.



5. Conclusões

Com base no trabalho efetuado, atenta a falta de informação e incorreções identificadas no decurso dos trabalhos às contas da campanha eleitoral para as eleições autárquicas do Município de Vidigueira realizadas em 01 de outubro de 2017, apresentadas pelo Grupo de Cidadãos Eleitores – Movimento Vidigueira Independente, são de salientar as seguintes situações:

- a) Verificam-se deficiências no processo de prestação de contas, quer quanto às demonstrações financeiras, quer quanto aos elementos bancários (ver ponto 4.1. e ponto 4.2.);
- b) A lista de ações e meios não se encontra completa (ver ponto 4.3.);
- c) Existem deficiências no suporte documental de algumas receitas, nomeadamente quanto à angariação de fundos (ver ponto 4.4.);
- d) Foram identificadas despesas faturadas após o último dia de campanha – inelegibilidade das despesas (ver ponto 4.5.);
- e) Não é possível concluir sobre a razoabilidade da valorização de algumas despesas (ver ponto 4.6.);
- f) Foram identificadas despesas de campanha, não liquidadas através da conta bancária de campanha (ver ponto 4.7.);
- g) Há movimentos na conta bancária de campanha sem reflexo nas contas de campanha (ver ponto 4.8.); e
- h) Não foram obtidas respostas dos fornecedores da campanha aos pedidos de confirmação de saldos e transações (ver ponto 4.9.).



6. Ênfase

Sem modificar a nossa conclusão, chamamos a atenção para o seguinte:

Nos termos do art.º 18.º, n.º 6, da L 19/2003, apenas é elegível para efeitos de subvenção e a título de despesas com estruturas, cartazes e telas, despesas cujo montante não exceda 25% da subvenção.

Quer isto dizer que cabe à entidade responsável pelo processamento da subvenção (a Assembleia da República) aferir se tal limite foi ou não ultrapassado e realizar os pagamentos em conformidade, sem prejuízo de a ECFP alertar para essa limitação, e de dar conta da situação auditada à entidade processadora da subvenção.

No caso do GCE – MVI, constatámos que o limite foi excedido em 3.334 Eur.. Concretizando:

- A subvenção paga foi de 13.768 Eur.;
- 25 % da subvenção paga ascende a 3.442 Eur.;
- As despesas de Campanha ascenderam a 15.594 Eur.;
- As receitas relativas a angariações de fundos ascenderam a 1.750 Eur.;
- O valor das despesas relativo a estruturas, cartazes e telas foi de 6.852 Eur..

Após a notificação do presente Relatório, dispõe o GCE do prazo de 10 (dez) dias para, querendo, se pronunciar e/ou juntar ao procedimento elementos comprovativos da regularização das situações detetadas ou outros elementos que considere relevantes, para efeitos de exercício do direito ao contraditório (art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005).

A ECFP considera que, para além das situações descritas, nada mais chegou ao seu conhecimento que leve a concluir sobre a existência de situações materialmente relevantes que afetem as contas da campanha eleitoral para as eleições autárquicas do Município de Vidigueira realizadas em 01 de outubro de 2017, apresentadas pelo GCE – MVI.



O trabalho de auditoria realizado pela BTA foi concluído em 09 de outubro de 2019.

Lisboa, 6 de maio de 2020

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

José Eduardo Figueiredo Dias

(Presidente)

Mariana Oliveira Paixão

(Vogal)

Carla Curado

(Vogal, Revisor Oficial de Contas)



Lista de Anexos

ANEXO I	Conta – Receitas de campanha
ANEXO II	Conta – Despesas de campanha
ANEXO III	Balanço de campanha
ANEXO IV	Ações e meios passíveis de serem incluídos na lista de ações e meios
ANEXO V	Despesas faturadas após o último dia de campanha
ANEXO VI	Deficiências no suporte documental de algumas despesas
ANEXO VII	Despesas de campanha sem reflexo na conta bancária de campanha
ANEXO VIII	Movimentos na conta bancária sem reflexo na conta de campanha
ANEXO IX	Saldos e transações – fornecedores da campanha
ANEXO X	Relatório da auditora externa (ficheiro enviado em CD)



ANEXO I – Conta – Receitas de campanha

ELEIÇÕES AUTARQUIAS LOCAIS - 2017

Grupo de Cidadãos Eleitores

Movimento Vidigueira Independente

CONTA - RECEITAS DE CAMPANHA

Receitas	Detalhe	Valor		
		Real	Orçamento	Desvio
Subvenção Estatal	Mapa M 1	13.768,26	13.768,26	0,00
Contribuição de Partido Político	Mapa M 2	0,00	0,00	0,00
Produto de Angariação de Fundos	Mapa M 3	1.750,00	1.750,00	0,00
Donativos	Mapa M 4	0,00	0,00	0,00
Subtotal - Receitas financeiras		15.518,26	15.518,26	0,00
Contribuição em espécie de Partido Político	Mapa M 5	0,00		
Donativos em espécie	Mapa M 6	0,00		
Cedência de bens a título de empréstimo	Mapa M 7	0,00		
Subtotal - Receitas não financeiras		0,00		
Total das Receitas		15.518,26	15.518,26	0,00



ANEXO II – Conta – Despesas de campanha

ELEIÇÕES AUTARQUIAS LOCAIS - 2017

Grupo de Cidadãos Eleitores

Movimento Vidigueira Independente

CONTA - DESPESAS DE CAMPANHA

Despesas	Detalle	Valor		
		Real	Orçamento	Desvio
Conceção da campanha, agências de comunicação e estudos de mercado	Mapa M 8	61,50	61,50	0,00
Propaganda, comunicação impressa e digital	Mapa M 9	1.953,33	1.953,33	0,00
Estruturas, cartazes e telas	Mapa M 10	6.851,82	6.851,82	0,00
Comícios, espetáculos e caravanas	Mapa M 11	550,00	550,00	0,00
Brindes e outras ofertas	Mapa M 12	221,40	221,40	0,00
Custos administrativos e operacionais	Mapa M 13	55,00	55,00	0,00
Outras	Mapa M 14	5.900,53	5.900,53	0,00
Subtotal - Despesas financeiras		15.593,58	15.593,58	0,00
Contribuição em espécie de Partido Político	Mapa M 15	0,00		
Donativos em espécie	Mapa M 16	0,00		
Cedência de bens a título de empréstimo	Mapa M 17	0,00		
Subtotal - Despesas não financeiras		0,00		
Total das Despesas		15.593,58	15.593,58	0,00

Movimento Vidigueira Independente
4 de julho de 2018



ANEXO III – Balanço de Campanha

ELEIÇÕES AUTARQUIAS LOCAIS - 2017

Balanço de campanha
(à data do fecho das contas)

Grupo de Entidades Eleitorais: movimento vizinheira
Tudo em conjunto
BALANÇO EM: 21 de fevereiro de 2018
CAMPANHA ELEITORAL: Autarquias 2017

UNIDADE
MONETÁRIA (1)

RUBRICAS	NOTAS	2017
ATIVO		
Outras contas a receber		
Subvenção pública		13768,26
Outros		1750
Caixa e depósitos bancários		
Total do ativo		15518,26
FUNDOS PATRIMONIAIS E PASSIVO		
Fundos patrimoniais		
Saldo Final da Campanha		-75,32
Total do fundo de capital		
Passivo		15593,58
Fornecedores		
Estado e outros entes públicos		
Outras contas a pagar:		
Partidos Políticos		
Total do passivo		-75,32
Total dos fundos patrimoniais e do passivo		

(1) - O euro, admitindo-se, em função da dimensão e exigências de relato, a possibilidade de expressão das quantias em milhares de euros

Cristóvão da Silva Amaral
4 de julho de 2018



ANEXO IV – Ações e meios passíveis de serem incluídos na lista de ações e meios

Exemplos de ações e respetivos meios declarados pelo GCE-MVI, nos mapas de despesas de campanha, passíveis de serem elencadas na lista de ações e meios da candidatura.

mapa de despesas	Nome do Fornecedor	Documento			Descrição da Despesa	Valor
		Tipo	Número	Data		
M10	Publiplanície	Fatura	1/768	27-07-2017	Lonas / Outdoors	5 194
M10	Publiplanície	Fatura	9286	29-09-2017	Cartazes	629
M14	O Celeiro	Fatura	51	08-08-2017	Almoço de Apresentação	4 500



ORIGINAL Nº 1/ 768

7606049430 2017-07-27

199

Exmo(s). Sr(s). 113194

Grupo de Cidadãos Eleitores Movimento Vidigueira
Vidigueira

publiplanície
www.publiplanície.pt

PUBLIPLANÍCIE - Produções Publicitárias, Lda
P.L.T.E. Rua do Mármore - Évora Telf: 26677640
7005-433 ÉVORA geral@publiplanície.pt
Contribuinte Nº: 902101064
ISAN [REDACTED] ca [REDACTED]

Condições Pagamento : [REDACTED]

V/ Nº Contribuinte: 902101064 Euro: Transporte

Descrição	Qt.	Pr. unit.	Desc.	IVA	Valor
500 folhas A4	1,000	264,000		23,00%	264,000
montra em vinil 1.88 x 1.51	1,000	76,000		23,00%	76,000
Montra em vinil 1.29 x 1.51	1,000	56,000		23,00%	56,000
logos porta com 40 cm	2,000	16,000		23,00%	32,000
7 placas PVC 3mm com imagem digital laminada 1.50 x 1.00	1,000	420,000		23,00%	420,000
remoção de vinil existente	1,000	35,000		23,00%	35,000
Montagem	1,000	175,000		23,00%	175,000
outdoor 8 x 3 estrutura + tela	1,000	1.350,000		23,00%	1.350,000
placa alveolar 2 mt x 1.50	6,000	240,000		23,00%	1.440,000
Convítes 2 vezes (1000 unid)	1,000	150,000		23,00%	150,000
monofolhas 2 vezes	1,000	190,000		23,00%	190,000
500 autocollantes 3 cm diâmetro	1,000	35,000		23,00%	35,000

Software PHC - JsiH-Processado por programa certificado nº 0006/AT (20170411) Euro: A Transportar

Os artigos constantes deste documento permanecem propriedade da Publiplanície, Lda, até boa liquidação, tendo sido colocados à disposição do adjudicante à data do documento.

Os Serviços facturados foram realizados a 27.07.2017 Página 1 de 1

Base Tributável	Taxa IVA	Valor IVA
	6,00%	
4.223,00	23,00%	971,29
	13,00%	

Local de Carga: N° Instalações	Modo de Expedição:	Mercadorias:	4.223,00
Data de Carga: 27.07.2017	Viatura:	Desconto:	
Hora de carga: 16:00	Código AT:	Valor I.V.A.:	971,29
Local de descarga:		Total de I.V.A.:	971,29
Recolha do Material: Nossas Instalações			

Observações:

TOTAL	5.194,29
--------------	-----------------

Publiplanície - Produções Publicitárias, Lda

Documento processado por computador - Válido após boa cobrança !



PUBLIPLANÍCIE - Produções Publicitárias, Lda
P.L.T.E. Rua do Mármore - Évora Tel: 286777640
7065-033 Évora geral@publiplanicie.pt
Contribuinte Nº: 902101064
IBAN: [REDACTED]

VIA
ORIGINAL

Fatura FT
Nº 1/ 1015 *163*
2017-09-29

Exmo(s). Sr(s). 113194
Grupo de Cidadãos Eleitores Movimento Vidigueira
Vidigueira

Condições Pagamento: [REDACTED]

V/ Nº Contribuinte: 902101064

Curso: 1 transporte

Descrição	Qt.	Pr. Unit.	Desc.	I.V.A.	Valor
Montagem e desmontagem de painéis de plástico	100,000	2,860		23,00%	286,000
200 varetas	200,000	0,200		23,00%	40,000
decoreção de viatura Smart	1,000	185,000		23,00%	185,000

Software PHC - tp47-Processado por programa certificado nº 0006VAT (20170411)

no: A Transportar

Os artigos constantes deste documento permanecem propriedade da Publiplanície, Lda, até boa liquidação, tendo sido colocados à disposição do adquirente à data do documento.

Os Serviços facturados foram realizados a 29.09.2017

Página 1 de 1

Base Tributável	Taxa IVA	Valor IVA
	6,00%	
511,00	23,00%	117,53
	13,00%	

Local de Carga: Nº Instalações
Data de Carga: 29.09.2017
Hora de carga: 16:22
Local de descarga:
Recolha do Material: Mesas Instalações

Medo de Expedição:
Viatura:
Código AT:

Mercadoria:	511,00
Desconto Financeiro:	
Desconto Comercial:	
Valor I.V.A.:	117,53
Total de I.V.A.:	117,53

Observações:

TOTAL 628,53



Celeiro Medieval, Unipessoal, Lda
Rua da Parreira, 36
7860-001 Moura
Contribuinte Nº: 509282873
Tel: 285 253 307
Web: www.restaurantecelero.com
Capital Social: 35000€

Grp Cidadãos Eleitores, Movimento Vidigueira
Praça da República
Vidigueira
7960 VIDIGUEIRA
Nº Contribuinte: 902101064

ORIGINAL

Fatura-recibo Nº 51

Fatura Recibo Série 3 / FR 2017A3/51

IBAN: [REDACTED]

Página: 1 de 1

Condições Pagamento :	Data de emissão : 2017-08-08	Data de vencimento: 07.09.2017
------------------------------	-------------------------------------	---------------------------------------

Software PHC - X4b3-Processado por programa certificado nº 0006/AT (20170801)

Referência	Designação	Qtd.	Preço Unitário	IVA	Desc.	Total
MENU2	Almoços	300,0		23,00		
	Entradas,sopa,Prato,Águas,Café	300,0	9,90	13,00		2.970,00
	Cerveja,Sumos	300,0	5,10	23,00		1.530,00

Os artigos facturados/serviços prestados foram colocados à disposição do adquirente em 08.08.2017 (Nº 5º , Alínea f) do Artº 36º do CIVA)

Taxa	Base de Incidência	Valor do I.V.A.
6,00%		
23,00%	1.243,90	286,10
13,00%	2.628,32	341,68
Total	3.872,22	

Total Iíquido :	3.872,22
Desconto Comercial :	
Desconto Financeiro :	
Base de Incidência de	3.872,22
Total de I.V.A. :	627,78

TOTAL DO DOCUMENTO (EUR) 4.500,00

Modo de Expedição :	Viatura:
Local de Carga: É definido nos parâmetros	Local de descarga: É definido nos parâmetros
Hora da carga: 13:52	Código AT:

Licenciado pela Webavant - <<http://www.webavant.pt>>



ANEXO V – Despesas faturadas após o último dia de campanha

Tipo doc.	Número doc.	Data doc.	Fornecedor	Descrição	valor do doc.	mapa de despesas
Fatura	2017/36	17/10/2017	Momentos estúdio-fotográfico	Lonas	406	M10
Fatura	11700/000049	07/11/2017	Vídeoplanos	Vídeo	615	M10
					1 021	



Roberto Manuel Inácio Aires
Contribuinte N.º: 228587301
Av. Miguel Fernandes, 10 B
7000-090 Beja
Telf: +351 962574755 Fax:
goral@estudio-momentos.com
www.estudio-momentos.com

IBAN: [REDACTED]
Paypal: [REDACTED]
Original

Exmo.(s) Sr.(s)
Movimento Vidigueira Independente
Terreiro de São Pedro

Vidigueira
7960-295 Vidigueira

Factura FA 2017/36

V/N.º Contrib.	Regulação	Moeda	Câmbio	Data			
902101064		EUR	1,00	2017-10-17			
Desc. Cl.	Desc. Fin.	Vencimento	Condição Pagamento				
0,00	0,00	2017-10-17	Pronto Pagamento				
Artigo	Descrição	Qtd.	Un.	Pr. Unitário	Desc.	PVA	Total Líquido
017	Design Gráfico	11,00	Un	36,90	0,00	23,00	405,90
- Lonas: Alcaria, Assembleia, Candidatos Vidigueira, Grupo, Jovens, Manmade, Pedregal							
- Sédios, Helena, Vidigueira, Vila de Frades							

Título Processado por Programa Certificado n.º 3450/AT / FA 2017/36 / Powered by PRIMAVERA EXPRESSO /

Quadro Resumo de Impostos (IVA Incluído à Taxa)				Mercadorias/Serviços	330,00
Taxa/Valor	Incid./Qtd.	Total	Motivo Isenção	Descontos Comerciais	0,00
IVA (23,00)	330,00	75,90		Desconto Financeiro	0,00
				Perdas	0,00
				Outros Serviços	0,00
				Adiantamentos	0,00
				Outras Contribuições	0,00
				IVA	75,90
				Acerto	0,00

Carga
N.º Morada - 2017-00-07 / 06-04
Av. Miguel Fernandes, 10 B

Descarga
N.º Morada - 2017-10-17
Terreiro de São Pedro

Total (EUR) 405,90



VideoPlanos, Produções Audiovisuais, Lda.

Praça Diogo Fernandes, 19 1º Dtº

Beja

7800-428

Capital Social 5 000,00 €, Matriculada na C.R.C. de(s) Beja, Sob a n. 106/2009 em 05/02/2009

Conts. nº PT598796024

Tel: 284092014

Fax: 284092014

geral@videoplanos.pt

www.videoplanos.pt

Data de Emissão: 2017-11-07 10:17

Data de Vencimento: 2017-11-07

Condições Pagamento:

Vendedor:

Doc. Emitido por: VideoPlanos

V/ Referência:

Fatura Nº 1 1700/000049

Original

198

Movimento Vidigueira Independente

Terreiro de São Pedro, nº 7

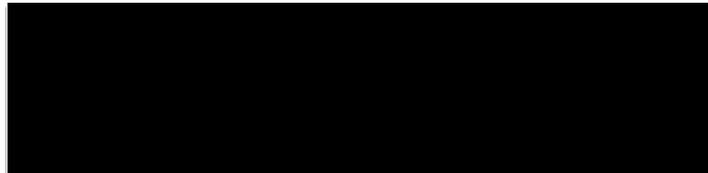
Vidigueira

7060 Vidigueira

Cont. nº PT992101064

óTyn-Processado por programa certificado nº 155/A1

Referência	Descrição	V. Unit.	Qtd	Descontos	I.V.A.	Sub-Total
	Produção Audiovisual - Videos Campanha Autárquicas 2017	500,00 €	1	0% 0% 0%	23%	500,00 €



Taxa	Incidência	Valor IVA	Modo Pagamento	Total Líquido	500,00 €
23%	500,00 €	115,00 €	Transferência Bancária	Total Desc	0,00 €
			Modo Expedição	Total IVA	115,00 €
				Total	615,00 €

Local Carga

Praça Diogo Fernandes, 19 1º Dtº

Beja

7800-428

Data / Hora Carga: 2017-11-07 10:07:40

IBAN



TrTSoftware - Faturação Monoponto V.2017.11.03 (2) - Licenciada a VideoPlanos, Produções Audiovisuais, Lda

Local Descarga

Terreiro de São Pedro, nº 7

Vidigueira

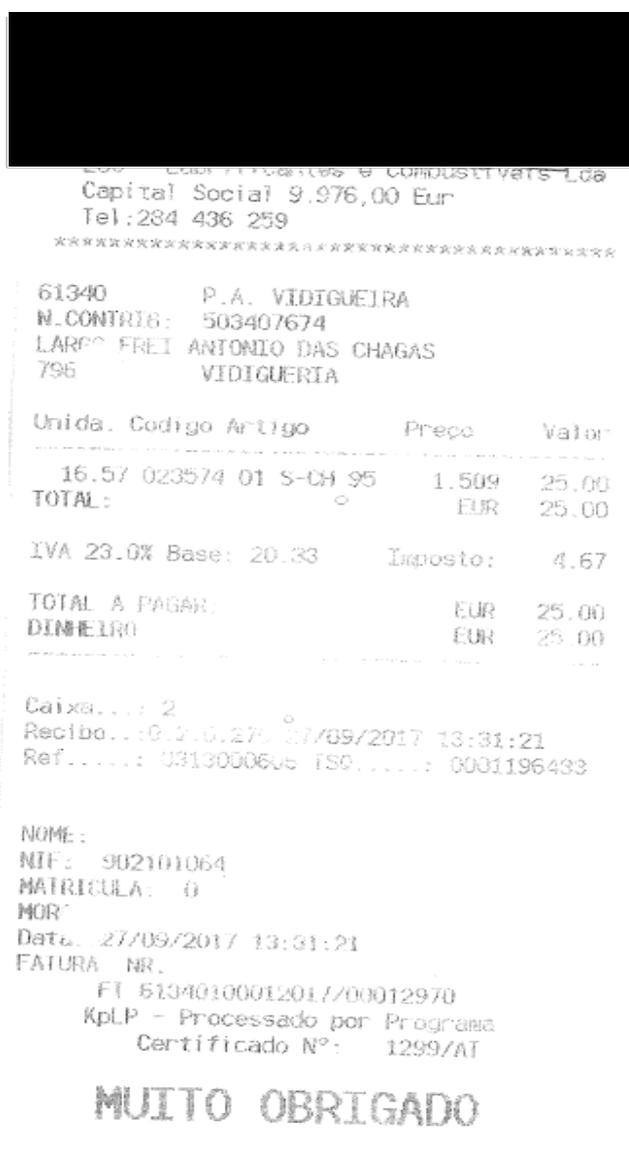
7060 Vidigueira

Viziana



ANEXO VI – Deficiências no suporte documental de algumas despesas

mapa de despesas	Nome do Fornecedor	Documento			Descrição da Despesa	Valor
		Tipo	Número	Data		
M10	Publiplanície	Fatura	1/943	13-09-2017	Impressões	1 953
M10	Publiplanície	Fatura	1/768	27-07-2017	Lonas / Outdoors	5 194
						7 148
M13	Lubrificantes e Combustíveis, Lda	Fatura	61340	27-09-2017	Combustível	25,00



VIA ORIGINAL

Fatura FT Nº 1/ 943
2017-09-13

publiplanície
www.publiplanície.pt

Publiplanície - Produções Publicitárias, Lda
P.I.T.E. Rua do Hémare - Évora Tel: 28677640
7065-433 Évora gen@publiplanicio.pt
Contribuinte nº 902101064
IBAN: [REDACTED]

Exmo(s). Sr(s). 113194
Grupo de Cidadãos Eleitores Movimento Vidigueira Vidigueira

22/09/2017

Condições Pagamento:

V/ Nº Contribuinte: 902101064 Euro: Transporte

Descrição	Qt.	Pr. Unit.	Desc.	IVA	Valor
1000 manfólias A5 com impressão frente em papel couchet 115gr	1,000	273,000		23,00%	273,000
Tela medida 6x3mt com montagem no local	1,000	410,000		23,00%	410,000
Tela 8x3mt com montagem no local	1,000	585,000		23,00%	585,000
Aro medida 8x3mt em tubo 40x40	1,000	320,000		23,00%	320,000

[REDACTED]

Software PHC - pCs-Processado por programa certificado nº 0006/AT (20170411) Euro: A Transportar

Os artigos constantes deste documento permanecem propriedade da Publiplanície, Lda, até boa liquidação, tendo sido colocados à disposição do adquirente à data do documento.

Os Serviços facturados foram realizados a 13.09.2017 Página 1 de 1

Base Tributável	Taxa IVA	Valor IVA
1.588,00	6,00%	95,28
	23,00%	365,24
	13,00%	

Local de Carga: N.º Instalações
Data de Carga: 13.09.2017
Hora de carga: 15:15
Local de descarga:
Recolha do Material: Nossas instalações

Modo de Expedição:
Viatura:
Código AT:

Mercadoria: 1.588,00
Desconto:
Valor I.V.A.: 365,24
Total de I.V.A.: 365,24

Observações:

TOTAL 1.953,24

Publiplanície - Produções Publicitárias, Lda
Documento processado por computador - Válido após boa cobrança!
O adquirente teve conhecimento das condições gerais de venda estipuladas pela Publiplanície.
Reserva-se o direito de cobrança do documento na data de vencimento do mesmo e não pagamento implica o vencimento de juros de mora calculados à taxa legal acrescida de 9 p.p. (Portaria 807-UI/83)



ANEXO VII – Despesas de campanha sem reflexo na conta bancária de campanha

mapa de despesas	Nome do Fornecedor	Documento			Descrição da Despesa	Valor
		Tipo	Número	Data		
M10	Matos Rosa e Filhos, Lda	Fatura	9286	29-09-2017	Tube	3,60
M10	Matos Rosa e Filhos, Lda	Fatura	9248	28-09-2017	Tube	4,50
M13	Autoridade Tributária Aduaneira	Fatura	5395323	12-07-2017	Imposto Selo	30,00
M13	Lubrificantes e Combustíveis, Lda	Fatura	61340	27-09-2017	Combustível	25,00
M14				17-07-2018	Renda da Sede	300,00
						363,10



ANEXO VIII – Movimentos na conta bancária sem reflexo na conta de campanha

DO nº [REDACTED] - CGD (conta da campanha)			
Descritivo	Data	Débito	Crédito
TRF [REDACTED]	25.08.2017		12.000
PAGAMENTO MUSICA	19.09.2017	50	
TRF [REDACTED]	17.10.2017		500
DIPTICOS A4	14.11.217	98	
TRF MUNICÍPIO DE VIDI	24.11.2017		61
TRF MUNICÍPIO DE VIDI	25.01.2018		61
[REDACTED]	25.01.2018	12.744	
Total		12.892	12.622



ANEXO IX – Saldos e transações – fornecedores da campanha

Total Fornecedores	15 594			
% Analisado	66%			
Total Analisado	13 112			
Entidade	Saldo Acumulado	Valor Resposta Saldo Acumulado	Resposta Valor em Dívida	Status Resposta
Publiplanície	7 997	-		Em falta
O Celeiro	4 500	-		Em falta
Duplo Impacto	615	-		Em falta



ANEXO X – Relatório da auditora externa (CD anexo)